

SUMÁRIO

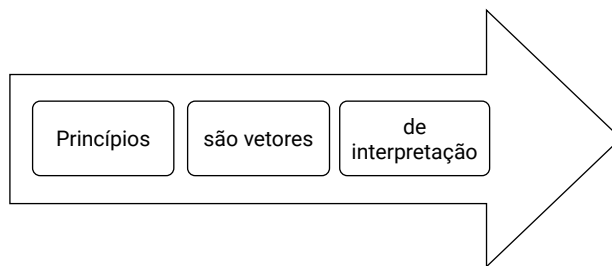
| | |
|---|----|
| LÍNGUA PORTUGUESA..... | 9 |
| ■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS | 9 |
| ■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS | 11 |
| ■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL | 19 |
| ■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL | 20 |
| ■ EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO | 25 |
| SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL..... | 25 |
| ■ EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS | 27 |
| ■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO | 27 |
| RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO..... | 32 |
| RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO..... | 33 |
| ■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS | 35 |
| ■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO | 56 |
| ■ CONCORDÂNCIA | 58 |
| CONCORDÂNCIA VERBAL..... | 59 |
| CONCORDÂNCIA NOMINAL..... | 61 |
| ■ REGÊNCIA | 63 |
| REGÊNCIA VERBAL..... | 63 |
| REGÊNCIA NOMINAL..... | 64 |
| ■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE | 65 |
| ■ COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS | 66 |
| ■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO | 66 |
| SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO..... | 66 |
| REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO..... | 67 |
| ■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS | 68 |
| ■ REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE | 70 |

| | |
|--|-----|
| REDAÇÃO DISCURSIVA..... | 81 |
| ■ REDAÇÃO DISCURSIVA | 81 |
| ÉTICA E LEGISLAÇÃO | 105 |
| ■ ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES | 105 |
| ■ ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA | 106 |
| ■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO..... | 107 |
| DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL) | 108 |
| ■ LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 E SUAS ALTERAÇÕES | 112 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 112 |
| ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA..... | 113 |
| ■ LEI FEDERAL Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 E SUAS ALTERAÇÕES (PROCESSO ADMINISTRATIVO)..... | 118 |
| ■ LEI FEDERAL Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015 (DISPÕE SOBRE A MEDIAÇÃO ENTRE PARTICULARES COMO MEIO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E SOBRE A AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) | 127 |
| LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL E ESTADUAL | 141 |
| ■ LEI ESTADUAL Nº 5.810/1994 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ..... | 141 |
| ■ LEI ESTADUAL Nº 9.341/2021 - INSTITUI O ESTATUTO DA EQUIDADE RACIAL NO ESTADO DO PARÁ, ADOTA OS PRECEITOS DA LEI FEDERAL Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010, E ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.941, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 | 163 |
| ■ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057/2006 – LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ..... | 169 |
| NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO | 197 |
| ■ CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS MODERNAS..... | 197 |
| TIPOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NATUREZA, FINALIDADES..... | 197 |
| CRITÉRIOS DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO..... | 201 |
| ■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 203 |
| CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO..... | 203 |

| | |
|---|-----|
| CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO | 203 |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA | 204 |
| ■ GESTÃO DE PROCESSOS | 209 |
| ■ GESTÃO DE CONTRATOS | 217 |
| ■ NOÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS | 223 |
| CONCEITO, FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETO | 223 |
| MODALIDADES | 224 |
| DISPENSA E INEXIGIBILIDADE | 227 |
| NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA | 225 |
| ■ ARQUIVÍSTICA | 225 |
| PRINCÍPIOS, CONCEITOS E LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA | 225 |
| ■ GESTÃO DE DOCUMENTOS | 243 |
| PROTOCOLO | 243 |
| Recebimento, Registro, Distribuição, Tramitação e Expedição de Documentos | 243 |
| CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO | 245 |
| ARQUIVAMENTO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO | 246 |
| TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO | 247 |
| ■ ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO | 249 |
| ■ PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO | 249 |
| NOÇÕES DE RECURSOS MATERIAIS | 255 |
| ■ CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAIS | 255 |
| TIPOS DE CLASSIFICAÇÃO | 255 |
| ■ GESTÃO DE ESTOQUES | 260 |
| ■ COMPRAS | 268 |
| MODALIDADES DE COMPRA | 269 |
| CADASTRO DE FORNECEDORES | 270 |
| ■ COMPRAS NO SETOR PÚBLICO | 272 |
| EDITAL DE LICITAÇÃO | 272 |

| | |
|---|-----|
| ■ RECEBIMENTO E ARMAZENAGEM | 272 |
| ENTRADA, CONFERÊNCIA, CRITÉRIOS E TÉCNICAS DE ARMAZENAGEM | 272 |
| ■ GESTÃO PATRIMONIAL | 280 |
| CONTROLE DE BENS | 281 |
| INVENTÁRIO..... | 282 |
| ALTERAÇÕES E BAIXA DE BENS..... | 283 |
| | |
| NOÇÕES DE INFORMÁTICA..... | 289 |
| ■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS) | 289 |
| ■ EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT OFFICE E LIBREOFFICE)..... | 307 |
| ■ REDES DE COMPUTADORES..... | 352 |
| CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET | 352 |
| PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROME)..... | 354 |
| PROGRAMAS DE CORREIO ELETRÔNICO (OUTLOOK EXPRESS E MOZILLA THUNDERBIRD) | 356 |
| SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET | 362 |
| GRUPOS DE DISCUSSÃO..... | 363 |
| REDES SOCIAIS | 364 |
| COMPUTAÇÃO NA NUVEM (CLOUD COMPUTING) E ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM (CLOUD STORAGE) | 365 |
| ■ CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS | 370 |
| ■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO | 372 |
| PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA | 372 |
| NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS | 376 |
| APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC.) | 385 |
| PROCEDIMENTOS DE BACKUP | 390 |

ÉTICA E LEGISLAÇÃO



ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES

Aqui, abordaremos o tema ética, princípios e valores. **Fique atento aos detalhes**; este documento foi preparado para ajudá-lo a alcançar um bom resultado no dia de sua prova. Tendo em vista que a organização dos conceitos é necessária, revisaremos o conceito de **ética** e conheceremos os conceitos de **princípios e valores**.

Ética é uma área da filosofia. É um estudo amplo, universal e atemporal. Seus objetos de estudo são princípios fundamentais das ações e do comportamento humano. Finalmente, podemos inferir que a **ética é uma ciência**.

A ética, como ciência, debruça-se ao estudo da moral, que está diretamente relacionada à conduta das pessoas e à noção de certo e errado, que, por sua vez, possui relação direta com os valores e princípios.

Vamos a nossa tabela de diferenças que pode nos auxiliar na compreensão deste assunto:

| ÉTICA | MORAL |
|------------------------------------|---|
| Baseia-se em princípios | Estabelece condutas |
| Busca a permanência e estabilidade | Muda, é temporal e coletiva |
| Busca a universalidade | Está contida na cultura daquela sociedade |
| Estabelece regras (verdades) | Executa as condutas regradas |
| É uma ciência, portanto, teórica | Tem espírito prático |

OS PRINCÍPIOS

Entenda os princípios como ordens iniciais. São, sem dúvida, alicerces, bases para formação dos valores. Fique atento, pois os princípios definem valores. Os princípios têm sua origem nos aspectos econômicos, políticos e sociais. Assim, podemos os definir como juízos de valor.

Os princípios são conceitos abstratos e possuem indefinição, mas orientam a interpretação da regra. Vejamos um exemplo que a Constituição Federal apresenta:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A Constituição, no *caput* de seu art. 37, elenca princípios, mas não apresenta uma medida para cumprimento de cada princípio. Lembre-se: princípios são vetores de interpretação, ou seja, determinam sentido e direção.

A norma, nesse momento, não define quais os limites da legalidade, impessoalidade, publicidade ou eficiência. Por isso, os princípios são abstratos. Esse papel de definir “os limites de aplicação” dos princípios e de apresentá-los como valores será exercido em um nível seguinte por meio das regras ou normas a serem estabelecidas.

Nas palavras de Francisco Amaral (2017):

[...] são pensamentos diretores de uma regulamentação jurídica, critérios para a ação e para a constituição de normas e de institutos jurídicos [...] Como diretrizes gerais e básicas, servem também para fundamentar e dar unidade a um sistema ou a uma instituição.

Importante: Regras são prescrições de conduta claras e objetivas. Já os princípios são juízos abstratos de valor que orientam a interpretação e a aplicação das regras. A distinção entre princípios e regras traz uma distinção entre dois tipos de normas.

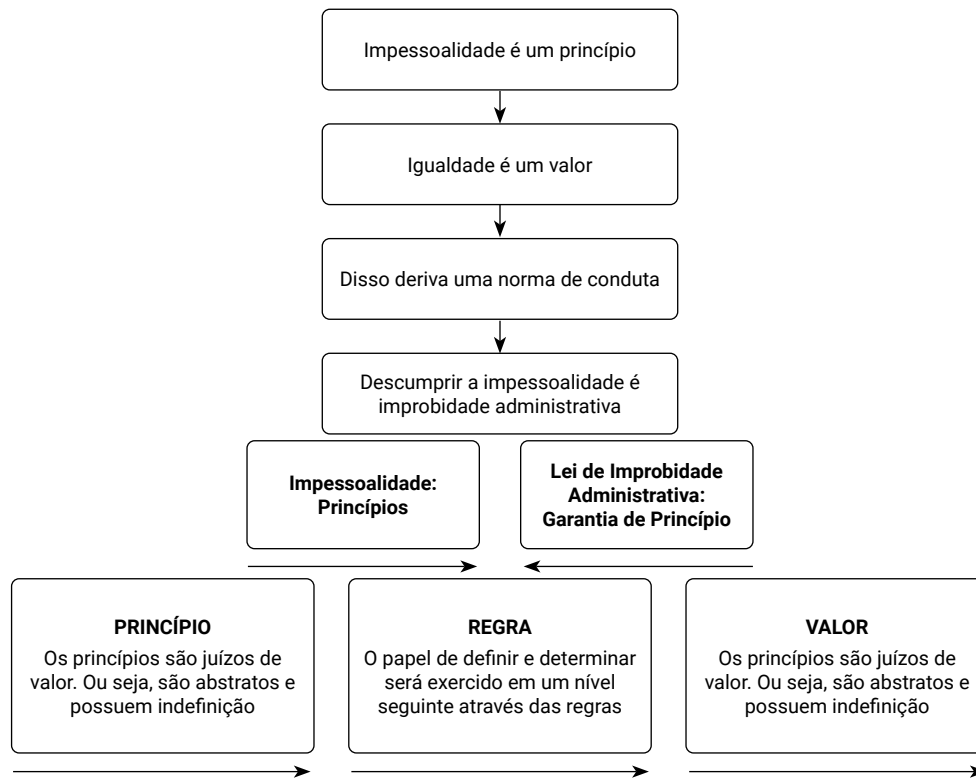
OS VALORES

O direito recepciona em nosso ordenamento jurídico os **valores éticos e morais**, apontando-os como diretrizes importantes e como meios de aplicação das normas. Assim, o direito deve ser interpretado muito além das chamadas normas jurídicas, devendo incorporar a moral em voga naquele momento ao ordenamento jurídico.

Os valores podem ser facilmente exemplificados, mas sua definição é mais complexa. Por exemplo, a vida é um valor muito importante em nossa sociedade, juntamente com a liberdade e a propriedade. Se você reparar, verá que existe uma relação entre os princípios e as expressões valor, direito, norma e regra.

Lembre-se: valores são objeto de uma escolha moral!

Vejamos um exemplo desse processo: inicialmente estabelecemos um princípio: impessoalidade, por exemplo. Em seguida temos, que impessoalidade é a igualdade no tratamento dos cidadãos. A igualdade é um valor e vamos respeitá-la. Assim, só nos faltaria determinar uma norma de conduta, uma regra para seguirmos. Essa definição de valor é feita informando as pessoas dos riscos em descumprir a impessoalidade. Ou seja, trazendo esses conceitos para a prática, **desrespeitar a impessoalidade é uma improbidade administrativa**, que configura crime e possui pena. Nesse momento, temos um princípio consistente, um valor definido e uma norma apresentada.



Definimos os conceitos de princípios e valores e relacionamos esses pontos ao direito, que é o campo onde vamos aplicá-los. No decorrer da apostila, teremos outras oportunidades para aplicar os conceitos de ética, moral, princípios, valores, regras jurídicas, regras morais e regras deontológicas, dentre outros.

I REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. **Direito Civil**. Introdução. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2017.

ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA

Em cada ponto desta apostila, devemos recuperar os conceitos de ética e moral. Sendo assim, vamos relembrar os conceitos:

Como vimos, ética é uma área da filosofia. É um estudo amplo, universal e atemporal. Seus objetos de estudo são princípios fundamentais das ações e do comportamento humano. A moral, por sua vez, é uma construção social. Sendo assim, está condicionada a sociedade que a cerca, que a contém. A moral tem um aspecto muito mais objetivo e representa um momento e uma cultura.

Iniciamos o tópico analisando o conceito de função pública, que nada mais é do que a competência, atribuição ou encargo para o exercício de determinada função que é conferida a alguém pela administração pública. O interesse público deve ser **totalmente** atendido no exercício desta função.

A ideia de ética no setor público tem elementos específicos. A moralidade sem dúvida é um dos principais. Quando pensamos em um servidor público, temos uma construção diversa de um funcionário de setores privados. A verdade é que o setor público estabelece normas de conduta para seus servidores e, não bastasse isso, valores e princípios que deverão ser cumpridos com força de lei. Veja o seguinte:

Um servidor público pode ser obrigado, ou seja, tem o dever de ser, entre outros:

- Moral;
- Probo;
- Leal;
- Correto;
- Honrado;
- Justo;
- Impessoal.

Isso o torna diferenciado de um trabalhador comum. Quando um servidor, exercendo sua função, atende um cidadão, todas essas características precisam se manifestar. Um servidor público deve compreender e aceitar sua situação, seu encargo, seu ônus. Esse é o motivo de suas obrigações possuírem características morais significativas.

A administração pública, por meio dos agentes públicos, tem a missão de conduzir o estado para o alcance de seus objetivos, edificando uma sociedade solidária, de qualidade e justa. Ou seja, o agente público no cumprimento de sua função pública deve, além de cumprir as leis, ter condutas éticas, não adiantando **apenas** cumprir a lei, enquanto é antiético na condução de sua função.

Acompanhe o conceito de funcionário público trazido pelo Código de Ética do Servidor Federal do Poder Executivo, Decreto nº 1.171, de 1994:

XXIV - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Dica

O servidor público deve compreender o dever e a honra que existe em servir à sociedade.

O servidor público é remunerado com recursos do Estado. Por óbvio, está imbuído da prestação de serviço de interesse público, interesse coletivo. Existe, entre o servidor e a sociedade um dever ético. Os limites desse dever foram delimitados pelo Decreto Lei 1.171, de 1994.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.** Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm. Acesso em: 20 maio 2022.

ÉTICA NO SETOR PÚBLICO

O presente assunto, ética no serviço público, é bastante importante; ao longo da explicação, você compreenderá o motivo. Atente-se ao conteúdo a seguir e analise-o sempre sob esse prisma.

A ética, como sabemos, é uma área da filosofia. Desta forma, apresenta-se como uma ciência e possui as seguintes características:

- Atemporal;
- Universal;
- Estável.

Dentro das áreas de estudo da ética, especificamente dentro de seu campo de análise, encontramos a moral. A moral, por sua vez, apresenta outras características:

- Vinculada ao local;
- Influenciada pela época;

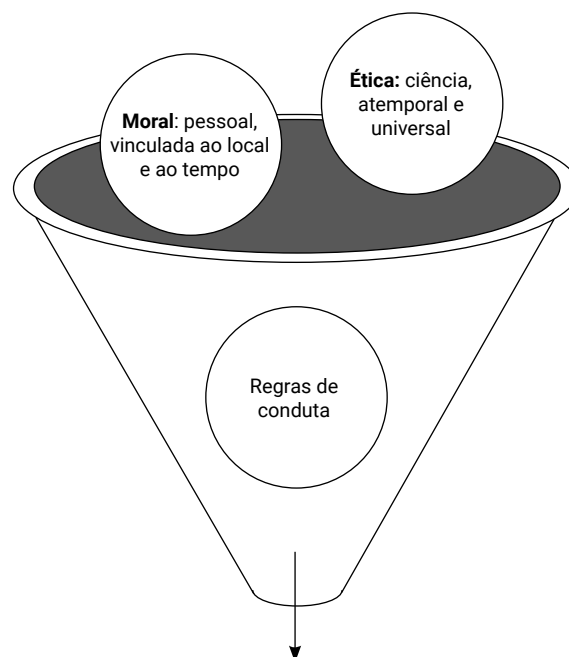
- Mutável.

A moral está contida em seu tempo e em sua gente, por isso, apresenta-se como mutável e influenciada pelo tempo e pela coletividade.

Sabendo dessas diferenças, colocamos o seguinte questionamento: a ética no setor público é definida por códigos de ética, que são critérios para regular as condutas dos funcionários públicos de determinadas atividades, em determinados momentos e em determinados locais?

Sim, é isso mesmo! A ética no serviço público está absolutamente ligada ao estudo da **moral**, e não pode ser diferente. A ética no serviço público é prescrição de conduta, é teoria aplicada na prática, é ação. As atividades desenvolvidas são, sobretudo, de execução e, justamente por isso, seu regramento deverá ser um espelho da moral de um local em um período.

Observe o fluxograma a seguir para auxiliar a compreensão do desenvolvimento da matéria.



Definidos esses contornos tão importantes para o entendimento da matéria, vamos seguir desenvolvendo nosso conteúdo. A ética profissional é um conjunto de normas que formam a mentalidade do profissional e representam ordem para a sua conduta. O profissional ciente da sua ética profissional, ou seja, dos regramentos que deve seguir para proceder, cumpre as atividades de sua profissão seguindo os valores e princípios impostos pela sociedade e pelo seu grupo de trabalho.

Quando pensamos nos funcionários públicos, seja qual for seu vínculo com o serviço público, temos pessoas obrigadas a aplicar um conjunto de valores éticos e normas de comportamento para que os cidadãos possam acreditar na eficiência dos serviços públicos. A própria lei possui formas de coerção para penalizar o servidor público que age em desacordo com suas atividades.

Dica

Os códigos de ética de cada categoria sintetizam e aplicam os conceitos que apresentamos aqui. Ou seja, prescrevem condutas, determinam direitos e deveres, além de reger como se dariam as punições e qual o seu alcance.

Neste ponto, aproveitando os conhecimentos que estamos trabalhando, vamos falar sobre o texto do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF, de 1988). Esse artigo traz os princípios que devem ser seguidos pela administração pública direta e indireta. Esses princípios serão estudados aqui e desdobrados nos estatutos ou códigos de ética de cada categoria.

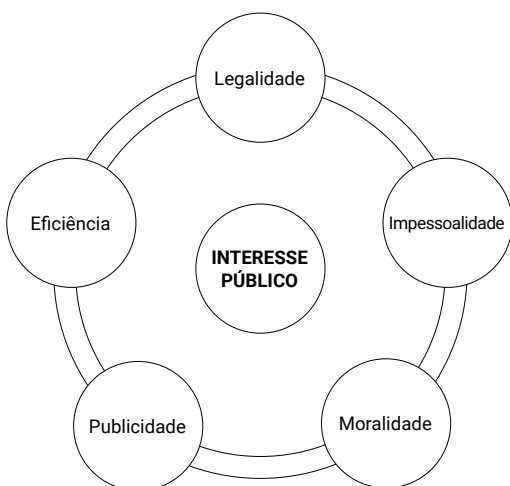
A Constituição determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A CF, de 1988, não impõe limites e definições aos princípios, mas precisaremos desses contornos para, mais adiante, estudarmos os procedimentos administrativos disciplinares, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e a Lei de Improbidade administrativa.

O mnemônico LIMPE é uma forma eficiente de lembrar destes princípios que são materializados em regras de conduta:

| | |
|---|----------------|
| L | Legalidade |
| I | Impessoalidade |
| M | Moralidade |
| P | Publicidade |
| E | Eficiência |

- **Legalidade:** faz referência ao respeito estrito da lei. Também é chamado de princípio do procedimento formal. Obriga o poder público a atuar em conformidade com a lei, na consecução do interesse público.
- **Impessoalidade:** na Administração Pública, não há vontade pessoal, há apenas o condicionamento à norma legal. O administrador público age em defesa dos interesses públicos coletivos, e nunca em seu interesse pessoal ou de apenas alguns.
- **Moralidade:** um dos princípios mais abrangentes, pois a moral administrativa exige a conformação do ato com a lei e com o interesse coletivo.
- **Publicidade:** a publicidade é um princípio necessário e que deve ser a todo momento repensado, ou seja, deve ser preparado para que seja presente e funcional. Dessa forma, o cidadão deve ter acesso à informação e essa informação deve ser completa e inteligível.
- **Eficiência:** é mais moderno que os demais, fruto da Emenda Constitucional 19, de 1998. É um princípio importante e legítimo, pois impõe ao servidor o dever de executar as condutas de maneira eficiente, ou seja, o trabalho deve ser desenvolvido com bom rendimento e poucos erros.

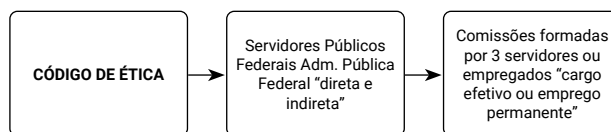


DECRETO Nº 1.171, DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL)

O Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, foi sancionado pelo Presidente da República, tendo por base o disposto no art. 37, da Constituição, e em leis esparsas (8.112, de 1990, e 8.429, de 1992).



Com a aprovação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ficam definidos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta como destinatários da medida. O prazo para implementação foi de 60 (sessenta) dias, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética que será integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.



O decreto é bem curto, sendo assim, precisa ser lido várias vezes. Vamos lá!

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que com este baixa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O Código inicia suas disposições estabelecendo as regras deontológicas. As regras deontológicas são normas de conduta de uma determinada profissão. No caso do Decreto nº 1.171, de 1994, as regras de conduta aplicam-se aos servidores do poder executivo federal na administração direta e indireta.

